



**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO E COOPERAÇÃO  
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A(O)  
\_\_\_\_\_, E A  
FUNDAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE SANTA  
CATARINA - AGI**

Pelo presente instrumento particular, a \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual N° \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal N° \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

doravante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE SANTA CATARINA - FUNDASC**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.370.681/0001-30, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 6036/02 e Utilidade Pública Estadual pela Lei 13081/04, com sede na Rua Tenente Silveira, 209, 3º Andar, Sala 6, Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-300, doravante denominada **AGI**, representado por sua Diretora Presidente, Adm<sup>a</sup>. Isabela Regina Fornari Müller, celebram entre si o presente Convênio sob as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Este **CONVÊNIO** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino regular, em nível superior, de educação profissional, ensino médio, educação especial e dos anos finais da educação fundamental junto à Unidade Concedente, tendo a **AGI** como agente de integração, os quais, obrigatórios ou não, devem ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem além de promover a interação entre a Unidade Concedente, a **AGI** e a Instituição de Ensino.

**Cláusula Segunda** - O estágio curricular, obrigatório ou não, a ser concedido pelo(a) **CONCEDENTE**, exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos ensino regular, em nível superior, de educação profissional, ensino médio, educação especial e dos anos finais da educação fundamental, ocorrerá nas diversas dependências da **CONCEDENTE** em todo o território brasileiro, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação e oportunizando ao estudante-estagiário as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, podendo ser remunerado ou não.

§ 1º - O estágio curricular, obrigatório ou não, concedido pelo(a) **CONCEDENTE** trata-se de um conjunto de fatores colocados à disposição do estudante, no período de realização do estágio, sob a forma de espaço físico-operacional, de recursos humanos, técnicos e instrumentais;

§ 2º - Fica configurado o estágio curricular, remunerado ou não, através do qual, o estudante se beneficia do Centro de Oportunidades, traduzido pelos fatores explicitados no § 1º desta Cláusula Segunda.

**Cláusula Terceira** - Em decorrência do presente Convênio, celebrar-se-á para cada estagiário o competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO - TCE**, entre o estudante, à **Unidade Concedente, Instituição de Ensino e AGI** nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e art. 82 da Lei Nº 9.394 de 23/12/96, o qual se constituirá de comprovante da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de **ESTÁGIO DE ESTUDANTE** neles explicitadas.

**Fundação dos Administradores de Santa Catarina**

Rua Tenente Silveira, 209 - Ed. Roberto - Sala 06 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-300  
Telefone: 48 3024-3855 - Site: [www.fundasc.com.br](http://www.fundasc.com.br) - E-mail: [fundasc@fundasc.com.br](mailto:fundasc@fundasc.com.br)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 6036/02 e Utilidade Pública Estadual pela Lei 13081/04

**Cláusula Quarta** - No desenvolvimento dos estágios ora compromissados, caberá à Unidade Concedente propor ao estagiário atividades de estágio que permitam a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou a virem ser cursadas pelo mesmo, oferecendo à Instituição de Ensino e a AGI, sempre que necessário, subsídios que possibilitem a supervisão, o acompanhamento, a avaliação dos estágios.

**Cláusula Quinta** - Para o cumprimento da Cláusula Primeira e demais obrigações decorrentes deste Convênio a **CONCEDENTE**, em seu papel de Centro Oportunizador de Estágio deve:

1. conceder, a seu critério, estágios nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio;
2. fixar o número de vagas segundo as áreas de formação e informar a AGI as demais condições em que deverá se realizar o estágio, para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento, respeitando os limites previstos no artigo 17 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;
3. providenciar a seleção dos estagiários dentre os alunos encaminhados;
4. designar um orientador com habilitação profissional compatível com a formação curricular do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
5. formalizar o estágio através do termo de compromisso firmado com o estagiário, tendo a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e da AGI;
6. indicar à AGI, para ser substituído, o estagiário que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
7. proporcionar às Instituições de Ensino, diretamente e/ou através do Agente de Integração, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos Estágios;
8. comunicar ao Agente de Integração a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações em relação a cada "TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO";
9. manter estreito e permanente contato com o Agente de Integração para aprimoramento das atividades;
10. conceder, a seu critério, Bolsa de Estágio cujo valor será fixado no Termo de Compromisso de Estágio e efetuar o pagamento diretamente em conta bancária do estagiário;
11. facilitar para o Agente de Integração todos os contatos necessários com as diversas áreas diretamente envolvidas neste Convênio.
12. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
13. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, podendo esta responsabilidade ser assumida, alternativamente, pela instituição de ensino no caso de estágio obrigatório;

**Cláusula Sexta** - Para o fiel cumprimento da Cláusula Primeira e demais obrigações deste Convênio, a AGI, como Agente de Integração deve:

1. informar a **CONCEDENTE** as condições e requisitos mínimos de que trata o § 1º da Cláusula Segunda;
2. obter da **CONCEDENTE** a qualificação e quantidade de "Possibilidade de Estágio" a serem concedidas, identificando os cursos;
3. conciliar as condições e requisitos mínimos das Instituições com as disponibilidades informadas pelo(a) **CONCEDENTE**;
4. contactar com os estudantes, previamente cadastrados e em condições de usufruírem do estágio oportunizado pelo(a) **CONCEDENTE**;
5. encaminhar o estudante à **CONCEDENTE**;
6. receber da **CONCEDENTE** o estudante aprovado e formalizar o processo de contratação;
7. providenciar para que o "**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**" seja assinado pelo estudante-estagiário e representante(s) nomeado(s) pelo(a) **CONCEDENTE** e do Agente de Integração, sob a

---

**Fundação dos Administradores de Santa Catarina**

Rua Tenente Silveira, 209 - Ed. Roberto - Sala 06 - Centro – Florianópolis - SC - CEP: 88010-300

Telefone: 48 3024-3855 - Site: [www.fundasc.com.br](http://www.fundasc.com.br) - E-mail: [fundasc@fundasc.com.br](mailto:fundasc@fundasc.com.br)

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 6036/02 e Utilidade Pública Estadual pela Lei 13081/04

- interveniência e também assinatura da Instituição de Ensino, conforme termos da legislação pertinente;
8. dar ciência aos estudantes aprovados e contratados, dos aspectos técnicos e legais inerentes ao estágio;
  9. em caso de acidente, com invalidez parcial / permanente ou morte, dar o atendimento e orientação ao estudante-estagiário ou familiar sobre o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro;
  - 10 acompanhar, através dos relatórios, preenchidos pelo estudante-estagiário e visado pelo responsável, as atividades desenvolvidas no estágio;
  11. o pagamento da BOLSA-AUXÍLIO, ao estudante-estagiário cujos requerimentos foram deferidos pelo Agente de Integração, será com os recursos recebidos das empresas **CONCEDENTES** com a AGI, nos termos do "caput" da Cláusula Sexta deste Convênio;
  12. providenciar as prorrogações e rescisões do "**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**" e a substituição de estagiários, quando solicitadas pelo(a) **CONCEDENTE**;
  13. manter em arquivo todas as informações e documentos referentes a todos os estudantes contratados através deste Convênio e fornecer cópias, quando solicitadas pelo(a) **CONCEDENTE**;
  14. manter permanentemente contato com o representante da **CONCEDENTE**, com a finalidade de prestar e obter orientações, subsidias e experiências que possam aprimorar os objetivos definidos na Cláusula Primeira.

**Cláusula Sétima** - Os recursos necessários para a execução deste Convênio serão concedidos pelo(a) **CONCEDENTE**, e destinar-se-ão ao atendimento das finalidades estabelecidas no Capítulo II do Estatuto da Fundação e aplicáveis especificamente no objeto deste Convênio.

§ 1º - A cobertura dos custos operacionais (financeiros) para execução deste Convênio serão pagos mensalmente pelo(a) **CONCEDENTE**, mediante prévios entendimentos, em função do número de estudantes-estagiários a serem utilizados no(a) **CONCEDENTE**.

§ 2º - Os recursos financeiros serão depositados pelo(a) **CONCEDENTE**, mensalmente, conforme cronograma definido em conjunto, em conta bancária indicada pelo estagiário, caso o estágio seja remunerado, no valor da bolsa auxílio acordada.

**Cláusula Oitava** - Para a cobertura dos custos operacionais deste Convênio, da estrutura técnica e administrativa, a AGI receberá, mensalmente, da **CONCEDENTE** a título de Receita Operacional, uma contribuição de R\$ 45,00 ( quarenta e cinco reais) paga pelo **CONCEDENTE** por estudante que estiver realizando estágio remunerado ou não nas suas dependências e ao abrigo deste Convênio.

Parágrafo único - As contribuições da Receita Operacional devidas pelo(a) **CONCEDENTE** à AGI deverão ser pagas mensalmente, conforme cronograma definido em conjunto, pagos através de boletos bancários emitidos pela AGI.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Convênio terá abrangência em todo o Estado de Santa Catarina.

**Cláusula Décima** - A AGI, em atendimento ao que estabelece seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único - A execução destes projetos especiais será feita mediante Termos Aditivos, nos quais constarão o planejamento específico da atividades a serem realizadas, a configuração técnica dos recursos humanos, dos recursos financeiros necessários, responsabilidade das partes, obedecendo a legislação em vigor, e as normas internas das instituições signatárias.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorá por tempo determinado de 24 meses.

---

#### **Fundação dos Administradores de Santa Catarina**

Rua Tenente Silveira, 209 - Ed. Roberto - Sala 06 - Centro – Florianópolis - SC - CEP: 88010-300

Telefone: 48 3024-3855 - Site: [www.fundasc.com.br](http://www.fundasc.com.br) - E-mail: [fundasc@fundasc.com.br](mailto:fundasc@fundasc.com.br)

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 6036/02 e Utilidade Pública Estadual pela Lei 13081/04

**Cláusula Décima Segunda** - O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, conforme a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Terceira** - As questões oriundas deste Convênio deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Florianópolis para a solução da demanda.

E, por estarem de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, \_\_\_\_\_.

_____ Representante da AGI	_____ Representando da CONCEDENTE
_____ 1ª Testemunha Nome: CPF:	_____ 2ª Testemunha Nome: CPF:

---

**Fundação dos Administradores de Santa Catarina**

Rua Tenente Silveira, 209 - Ed. Roberto - Sala 06 - Centro – Florianópolis - SC - CEP: 88010-300  
Telefone: 48 3024-3855 - Site: [www.fundasc.com.br](http://www.fundasc.com.br) - E-mail: [fundasc@fundasc.com.br](mailto:fundasc@fundasc.com.br)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 6036/02 e Utilidade Pública Estadual pela Lei 13081/04